



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de maio de 2021.

O Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, votação e aprovação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de arrecadação, conforme a seguir discriminado:

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0041.2181.0000 – MANUTENÇÃO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.540.1070	97.500,00
4.4.90.51	Obras e instalações	1.540	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	1.540	22.500,00

12.361.0041.2181.0000 – MANUTENÇÃO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.540.1070	113.000,00
4.4.90.51	Obras e instalações	1.540	3.000,00



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	1.540	9.000,00
-----------	------------------------------------	-------	----------

12.361.0041.2184.0000 – MANUTENÇÃO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO VAAF

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.540.1070	210.000,00


Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto em conformidade com artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação – Fontes: 1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF e 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, em anexo.

Art. 3º- Ficam alterado os anexos da Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, que “*Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º

Art. 4º- Fica incluída a ação 2184 – Manutenção FUNDEB – Complementação VAAF, na Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

CALCULO DE TENDENCIA NO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

RECEITA	VALOR
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	250.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	210.000,00
TOTAL GERAL	465.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei, será coberto com recursos financeiros provenientes do **excesso de arrecadação** decorrente das fontes 1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF e 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O disposto legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”.

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 1. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II – os provenientes de excesso de arrecadação

& 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43 – confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos indicadas, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Marcelino Vieira, 24 de maio de 2022.

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito